

QUARTO ADITIVO AO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2018

Inquérito Civil - IC nº 001/2018-MP (SIMP nº000654-710/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98 MPF

De um lado,

- (i) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** (“MPPA”), apresentado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF” e, juntamente com o MPPA, o “MINISTÉRIO PÚBLICO”), apresentado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Nasser Sefer, portador do CPF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado em Belém, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dr. Raul Protázio Romão, CPF nº 902.550.382-91, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados “COMPROMITENTES”;

e, de outro lado,

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (“ALUNORTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada por seus representantes legais abaixo identificados, e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.** (“HYDRO”), com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.739.851/0008-09, representada por seus representantes legais abaixo identificados, sendo ALUNORTE e HYDRO doravante denominadas “COMPROMISSÁRIAS”;

todas indistinta e individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”;

- I. **CONSIDERANDO** que, em 5 de setembro de 2018, as PARTES celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“TAC”), estabelecendo compromissos relacionados à mitigação de supostos riscos e avaliação dos fatos relacionadas às fortes chuvas de fevereiro de 2018 no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme aditado em 11 de outubro de 2018 (Primeiro Aditivo), 21 de março de 2019 (Segundo Aditivo) e 11 de março de 2019 (Terceiro Aditivo), e homologado nos autos dos processos nº 1001173-84.2018.4.01.3900 e 1002095-28.2018.4.01.3900, ambos em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1.2 do TAC, as COMPROMISSÁRIAS se comprometeram a realizar “o pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente à época de pagamento, por unidade familiar que, em 17 de fevereiro de 2018, comprovadamente residisse nas comunidades e bairros indicados no Anexo II, por intermédio da disponibilização a cada unidade familiar de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais” (“CUPOM ALIMENTAÇÃO”), e que “para a implementação da medida, as COMPROMISSÁRIAS deverão aportar o valor limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), incluindo despesas administrativas” (“VALOR TETO”);

CONSIDERANDO que o CUPOM ALIMENTAÇÃO é um benefício emergencial, pago às unidades familiares independentemente de eventual reconhecimento da existência de dano, cuja natureza jurídica diferencia-se do pagamento previsto no item 2.1.3 do TAC, este vinculado à comprovação dos impactos decorrentes da apuração dos fatos ocorridos entre os dias 16 e 25 do mês de fevereiro de 2018 nos termos do item 1.1 do TAC, desde que (i) identificados por auditoria e aceitos pelas PARTES, (ii) sejam suscetíveis de apreciação econômica e passíveis de quantificação para fins de indenização, e (iii) estejam relacionados com a atividade desenvolvida pelas COMPROMISSÁRIAS (“CUPOM INDENIZAÇÃO”);

CONSIDERANDO que, diferentemente do CUPOM INDENIZAÇÃO, o CUPOM ALIMENTAÇÃO previsto no item 2.1.2 do TAC é um auxílio emergencial, que as COMPROMISSÁRIAS se comprometeram a pagar indistintamente às unidades familiares identificadas em levantamento e cadastramento previstos no item 2.1.2.1¹ do TAC como residentes nas comunidades e bairros destacados no

1 A redação do item 2.1.2.1 do TAC foi alterada pelo Primeiro Aditamento ao TAC, celebrado entre as PARTES em 11 de outubro de 2018 (“Primeiro Aditivo”).

Anexo II² do TAC em 17 de fevereiro de 2018, e foi acordado independentemente da existência ou comprovação de dano reconhecido, aceito ou confirmado;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1.3.1 do TAC, os valores pagos pelas COMPROMISSÁRIAS a título de CUPOM ALIMENTAÇÃO poderão ser descontados do montante indenizatório eventualmente devido às famílias que comprovadamente tenham sofrido impacto decorrente dos fatos objeto do TAC, e que façam jus ao recebimento do CUPOM INDENIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.2 do TAC, o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO não implica reconhecimento de responsabilidade por parte das COMPROMISSÁRIAS;

CONSIDERANDO que, no âmbito das discussões do Primeiro Aditivo ao TAC, celebrado em 11 de outubro de 2018, as PARTES acordaram que, para serem elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, as comunidades e famílias devem atender às seguintes condições cumulativamente: (i) estarem enquadradas no conceito de “unidade familiar” definido no subitem 2.1.2.3 do TAC; e (ii) terem comprovadamente residido nas comunidades e bairros destacados no Anexo II³ do TAC em 17 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que, para a definição de “unidade familiar”, as PARTES adotaram o conceito de domicílio utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo entendida “como unidade familiar aquelas juridicamente reconhecidas, tais como aquelas unidades pelo casamento, uniões estáveis, família monoparental, família homoafetivas, família anaparental, famílias reconstituídas ou recompostas e famílias unipessoais” (item 2.1.2.3 do TAC);

CONSIDERANDO que, para dar cumprimento à obrigação de pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, atendendo às condições e prazos estipulados no item 2.1.2 do TAC (e seus subitens), as COMPROMISSÁRIAS deram início às medidas necessárias à distribuição dos recursos à população elegível ao recebimento do auxílio, conforme as seguintes etapas (“ETAPAS”):

2 O Anexo II foi substituído no Primeiro Aditivo, sendo este o mapa vigente para a definição da área de abrangência do TAC.

3 O Anexo II também foi substituído no Primeiro Aditivo, sendo este o mapa vigente para a definição da área de abrangência do TAC.

- (a) “1ª ETAPA”: Na etapa inicial, ainda em 2018, as COMPROMISSÁRIAS realizaram o trabalho de campo para o levantamento e cadastramento das famílias elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, levando em conta as condições definidas no TAC, bem como a documentação indicada pelo MPF para comprovação da elegibilidade ao benefício. Esta etapa foi concluída com (i) 4.701 unidades familiares cadastradas, e (ii) 13.098 unidades familiares não consideradas elegíveis ao benefício, seja porque não foram localizadas, recusaram o cadastro ou não apresentaram a documentação exigida.

Após a atividade de verificação, estimou-se o máximo de unidades familiares que seriam encontradas na região e, com base em tal dado, as COMPROMISSÁRIAS realizaram o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO a 4.701 unidades familiares cadastradas, em montante de 5 (cinco) parcelas de valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente, conforme solicitado pelo MISTÉRIO PÚBLICO;

“2ª ETAPA”: Em razão do baixo número de unidades familiares que foram consideradas elegíveis ao benefício, em 2019, as PARTES acordaram que as COMPROMISSÁRIAS realizariam uma nova etapa de levantamento e cadastramento, a partir de “Pontos Fixos”⁴ distribuídos na região, para atendimento das 13.098 unidades familiares que não conseguiram comprovar a elegibilidade na 1ª ETAPA. Para a 2ª ETAPA, foram ampliados o período de comprovação de residência na área de abrangência para setembro de 2017 a março de 2018 e a lista de documentos válidos para comprovação de endereço.

Com isso, foi realizada a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO a mais 11.125 unidades familiares identificadas a partir dos Pontos Fixos que, assim como na 1ª ETAPA, receberam o valor solicitado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em montante de 5 (cinco) parcelas de 70% do salário-mínimo vigente;

“3ª ETAPA”: Concomitantemente às atividades dos Pontos Fixos da 2ª ETAPA, em 2019, após solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO, as COMPROMISSÁRIAS realizaram outra fase de levantamento e cadastramento, utilizada como grau de “recurso” para as famílias que, por qualquer razão, não tenham sido identificadas nas pesquisas de campo realizadas em 2018.

4 Ponto Fixo - espaço administrativo com endereço informado à população para comparecimento em data agendada.

Nesta etapa, foram atendidas 5.266 unidades familiares nos “Pontos Móveis”,⁵ das quais 4.847 apresentaram a documentação exigida, segundo os critérios definidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e, de acordo com a lista constante do Anexo A, detinham CPF não beneficiado pelo auxílio anteriormente e afirmaram que são unidades familiares individualizadas e independentes.

Em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, ficou acordado entre as PARTES que essas 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis em 2019 seriam consideradas elegíveis ao recebimento do benefício, sem realização de atividade de campo para checagem dos endereços informados, sendo realizados exclusivamente com base nos documentos apresentados pelas famílias nos Pontos Móveis, segundo os critérios definidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que incluíam a comprovação de endereço na área de abrangência no período entre setembro de 2017 e março de 2018.

Como próximo passo, as COMPROMISSÁRIAS deverão emitir e distribuir os cartões com o CUPOM ALIMENTAÇÃO às 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis, o que deverá ser realizado nos termos do presente instrumento.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, para cumprir com as 3 (três) ETAPAS de distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO, as COMPROMISSÁRIAS já desembolsaram R\$ 62.424.272,32 (“TOTAL INVESTIDO”), dos quais (i) R\$ 5.350.747,98 foram investidos nas pesquisas de levantamento e cadastramento, pagos à empresa Práxis Projetos e Consultoria (“PRÁXIS”), (ii) R\$ 1.686.188.41, nos processos de produção e distribuição dos cartões, e (iii) R\$55.387.335,93, para custear os créditos do CUPOM ALIMENTAÇÃO. Considerando o TOTAL INVESTIDO, restaria um montante residual de R\$ 2.575.727,68 do VALOR TETO do TAC, sob a perspectiva das COMPROMISSÁRIAS, e, sob a perspectiva do MPF, R\$ 7.926.475,66 (excluindo-se os valores pagos à empresa Práxis Projetos e Consultoria) para a distribuição do auxílio na 3ª ETAPA, na qual há 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis;

CONSIDERANDO as divergências entre o MPF e as COMPROMISSÁRIAS quanto à inclusão das despesas administrativas no montante do VALOR TETO, como forma de compor os interesses e encerrar as obrigações do item 2.1.2 do

5 Ponto Móvel - espaços informados pelas lideranças comunitárias para o comparecimento da empresa de pesquisa atender à população em data agendada.

TAC, as COMPROMISSÁRIAS aceitaram a proposta do MPF de excluir do VALOR TETO os gastos efetuados com os trabalhos de levantamento e cadastramento de famílias, pagos à PRÁXIS, conforme o seguinte cálculo:

VALOR TETO	R\$ 65.000.000,00
Créditos (1ª e 2ª ETAPAS)	(-) R\$ 55.387.335,93
Distribuição dos cartões	(-) R\$ 1.686.188,41
Montante residual do VALOR TETO	R\$ 7.926.475,66⁶
Créditos (3ª ETAPA)	(-) aprox. R\$ 11.100.000,00 ⁷
Distribuição dos cartões na 3ª ETAPA	(-) aprox. R\$ 400.000,00
Investimento acima do VALOR TETO na 3ª ETAPA (conforme critério de cálculo do MPF)⁸	- R\$ aprox. 3.600.000,00
Levantamento e Cadastramento nas três ETAPAS (PRÁXIS)	(-) 5.350.747,98
Investimento total acima do VALOR TETO (conforme critério de cálculo da ALUNORTE)⁹	- R\$ aprox. 9.000.000,00

CONSIDERANDO que, diante do aceite de que haja investimentos a serem investidos pelas COMPROMISSÁRIAS acima do VALOR TETO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e as demais PARTES do TAC aceitaram que o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO na 3ª ETAPA será (i) realizado em benefício de todas as 4.847 unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, (ii) sem a realização do trabalho de confirmação porta-a-porta dos endereços cadastrados nos Pontos Móveis, e (iii) de 3 parcelas no valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente cada, por unidade familiar; e

6 Este valor considera a soma do montante investido nas atividades de levantamento e cadastramento (R\$ 5.350.747,98), pagos à PRÁXIS, e o montante residual de R\$ 2.575.727,68 do VALOR TETO do TAC.

7 Este valor considera o pagamento de 3 parcelas de R\$ 770,00 (70% do salário-mínimo) às 4.847 unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA.

8 Este valor considera a subtração do Montante residual do VALOR TETO (R\$ 7.926.475,66), do valor aproximado da distribuição de cartões na 3ª ETAPA (R\$400.000,00) e, em seguida, subtrai-se do valor créditos da 3ª ETAPA (aproximadamente R\$ 11.100.000,00).

9 Este valor considera a soma do Investimento acima do VALOR TETO na 3ª ETAPA (conforme critério de cálculo do MPF) (R\$ 3.600.000,00), ao valor de Levantamento e Cadastramento nas três ETAPAS (PRÁXIS) (R\$ 5.350.747,98).

CONSIDERANDO que as PARTES desejam formalizar as condições para a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, bem como a quitação do item 2.1.2 do TAC (e seus subitens);

Resolvem as PARTES celebrar o presente Quarto Aditivo ao TAC (“QUARTO ADITIVO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA 3ª ETAPA

1.1. Para o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, as COMPROMISSÁRIAS deverão observar integralmente os termos da presente Cláusula.

1.1.1. O CUPOM ALIMENTAÇÃO deverá ser pago indistintamente a todas as 4.847 (quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) unidades familiares identificadas e cadastradas pelas COMPROMISSÁRIAS nos Pontos Móveis, em montante de 3 (três) parcelas de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do pagamento, por unidade familiar.

1.1.2. Para o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO na 3ª ETAPA como previsto no item 1.1.1 acima, as COMPROMISSÁRIAS deverão investir o valor aproximado e mínimo total de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), além de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes às despesas administrativas com a distribuição dos cartões, como previsto na tabela constante no considerando XI.

1.1.3. O CUPOM ALIMENTAÇÃO será distribuído por meio de cartões pré-pagos, que poderão, segundo a metodologia a ser definida em conjunto entre as COMPROMISSÁRIAS e o MPF (i) ser retirados pelos representantes de cada unidade familiar em Pontos Fixos espalhados pelo Município de Barcarena/PA; ou (ii) ser entregues de porta em porta nos endereços cadastrados pelos representantes das unidades familiares na 3ª ETAPA, sendo certo que, neste caso, as COMPROMISSÁRIAS realizarão até 3 (três) tentativas de entrega, em dias e horários diferentes.

1.1.4. Para o recebimento ou retirada dos cartões nos Pontos Fixos, os representantes das unidades familiares deverão comprovar a legitimidade ao direito de recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, por meio da (i) apresentação do original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B da pessoa cadastrada; (ii) assinatura do comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas COMPROMISSÁRIAS; e (iii) assinatura de um

termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, com uso da imagem para fins exclusivos de identificação do indivíduo e não para fins publicitários.

1.1.5. Caso a pessoa cadastrada, por qualquer razão, não consiga receber o cartão diretamente, será admitida a retirada por um representante, que deverá (i) apresentar o original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B; (ii) assinar o comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas COMPROMISSÁRIAS; (iii) assinar um termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, para identificação do recebedor; e (iv) apresentar documento que comprove o parentesco com o representante da unidade familiar titular do cartão (caso não haja documento que comprove o parentesco, será necessária a apresentação de uma procuração em nome do titular do cartão, com firma reconhecida em cartório).

1.1.6. Os cartões cujos representantes não tenham sido identificados ficarão disponíveis para retirada em pontos com localização antecipadamente divulgada, pelo prazo de 3 (três) meses. Caso não sejam retirados no referido período, o saldo dos cartões não entregues será redistribuído de forma igualitária entre as unidades familiares da 3ª ETAPA que receberam o CUPOM ALIMENTAÇÃO, até o limite máximo de 5 (cinco) parcelas de valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente.

1.1.7. Em nenhuma hipótese, as COMPROMISSÁRIAS realizarão trabalhos de campo para localização de novos beneficiários do CUPOM ALIMENTAÇÃO, mesmo considerando a possibilidade de algum representante de unidade familiar cadastrada nos Pontos Móveis não ter sido encontrado para entrega do cartão.

1.1.8. Caso, após a redistribuição prevista no item 1.1.6 acima, ainda haja um montante residual pendente de distribuição, tais recursos serão adicionados ao montante destinado ao estabelecimento de solução técnica viável para tratamento e distribuição coletiva de água potável, conforme previsto no item 2.1.4 do TAC.

1.1.9. Na hipótese de falecimento do representante da unidade familiar, os herdeiros ou dependentes estarão autorizados a resgatar o CUPOM ALIMENTAÇÃO, mediante (A) apresentação de (i) original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B, (ii) documento que comprove o parentesco com o representante da unidade familiar titular do cartão, e (iii) certidão de óbito do representante da unidade familiar; além da (B) assinatura de (i) comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas

COMPROMISSÁRIAS, e (ii) termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, para identificação do recebedor.

1.2. A conclusão do processo de distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastrados na 3ª ETAPA ensejará a imediata e automática quitação da obrigação das COMPROMISSÁRIAS prevista no item 2.1.2 do TAC (e seus subitens).

1.3. As PARTES reconhecem e declaram que a atividade denominada como 3ª ETAPA foi a última instância de cadastramento e levantamento das unidades familiares elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO conforme definido no item 2.1.2 (e seus subitens) do TAC. Em nenhuma hipótese, as COMPROMISSÁRIAS estarão obrigadas a realizar novas etapas para expansão do benefício CUPOM ALIMENTAÇÃO (que não se confunde com o CUPOM INDENIZAÇÃO), ainda que sejam demandadas pelos COMPROMITENTES e/ou pelas comunidades e famílias da área de abrangência, encerrando-se por completo as obrigações das COMPROMISSÁRIAS quanto ao item 2.1.2 do TAC (e seu subitem).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Uma vez concluída a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às famílias da 3ª ETAPA nos termos do TAC e do presente QUARTO ADITIVO, os COMPROMITENTES darão às COMPROMISSÁRIAS, de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer título ou a qualquer tempo, em relação às obrigações previstas no item 2.1.2 do TAC (e seus respectivos subitens), relativa ao CUPOM ALIMENTAÇÃO

2.2. A quitação ora avençada refere-se à tutela coletiva de direitos e não implica a renúncia do direito dos indivíduos que entendam ter sofrido impacto decorrente dos fatos objeto do TAC, de proporem ações judiciais individuais com vistas à reparação dos supostos danos materiais e/ou morais sofridos. Ressalva-se às COMPROMISSÁRIAS o direito de compensar nas eventuais ações judiciais individuais os valores recebidos pelas famílias beneficiárias a título de CUPOM ALIMENTAÇÃO e CUPOM INDENIZAÇÃO, nos termos do item 2.2 do TAC, com quaisquer valores devidos a título de indenização por danos materiais e/ou morais.

2.3. A quitação dada às COMPROMISSÁRIAS é estendida a todas as empresas do grupo econômico das COMPROMISSÁRIAS, bem como a seus sócios, agentes, representantes de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As expressões em letra maiúscula constantes deste QUARTO ADITIVO, cujo significado não seja especificamente definido neste instrumento, devem ser interpretadas de acordo com o significado a elas conferido no TAC.

3.2. Havendo divergência entre o conteúdo deste QUARTO ADITIVO e o conteúdo do TAC, prevalecerá o disposto neste QUARTO ADITIVO.

3.3. As PARTES ratificam, neste ato, todos os demais termos e condições estabelecidos no TAC que não tenham sido objeto deste QUARTO ADITIVO.

3.4. O presente QUARTO ADITIVO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

3.5. Qualquer modificação das condições do presente QUARTO ADITIVO somente terá validade se efetuada por escrito mediante termo aditivo assinado pelos representantes das PARTES legalmente constituídos, fazendo menção expressa a este QUARTO ADITIVO e às alterações implementadas.

3.6. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste QUARTO ADITIVO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste QUARTO ADITIVO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

3.7. A concessão das PARTES, ainda que reiterada, ao não cumprimento de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, não configurará renúncia, desistência, transigência ou novação.

3.8. A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente instrumento tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

3.9. O presente QUARTO ADITIVO poderá ser assinado eletronicamente pelos respectivos representantes legais das PARTES através de assinatura digital pessoal sujeito a mecanismos de criptografia.

3.10. Este QUARTO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

3.11. Eventuais controvérsias relacionadas a este QUARTO ADITIVO serão solucionadas nos termos do quanto estabelecido no TAC.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente QUARTO ADITIVO em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, *data das assinaturas eletrônicas.*

Renato Belini de Oliveira Costa
1º Promotor de Justiça de Barcarena
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ

Ricardo Augusto Negrini
Procurador da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Maria Olívia Pessoni Junqueira
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ricardo Nasser Sefer
Procurador-Geral do Estado
ESTADO DO PARÁ

Raul Protázio Romão
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
ESTADO DO PARÁ

Michel Heleno Lisboa
Diretor Industrial
ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A

Carlos Eduardo Neves
Diretor Presidente
ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A

Carlos Ariel Ferreyra
Diretor Financeiro
NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

Eduardo Figueiredo
Diretor
NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

Anexo A
Critérios Estabelecidos

CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO
COMPROVAR ENDEREÇO NA BACIA MURUCUPI	DO Águas Verdes; Boa Vista (Igarapé Cupuaçu, Ramal/ Quilombo Cupuaçu); Bom Futuro (Sítio São João, Risco); Burajuba; Itupanema (Vila Nova); Jardim Cabano; Jardim das Palmeiras; Jardim Paraíso (Jardim Independência); Laranjal; Nazaré/ Beira Rio; Novo Horizonte; Novo Paraíso; Pioneiro (Sítio Conceição, Murucupi); Renascer com Cristo; São Francisco (Quilombo Gibirê São Lourenço); Vila dos Cabanos (Luz Divina, São José, Nossa Senhora de Fátima).

CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO
APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO COM MODELO VÁLIDO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contas água, luz, telefone (celular ou fixo), internet; Contrato de aluguel ou de compra e venda de imóvel com firma reconhecida em cartório; Declaração do Imposto de Renda do último exercício; Contracheque emitido por órgão público; Demonstrativos e/ou correspondências enviados pelo INSS ou Secretaria de Receita Federal; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato do FGTS enviado pelo Caixa Econômica Federal; Carnê de cobrança de IPTU ou IPVA; Registro de Licenciamento de veículo ou multa de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; Comprovante de matrícula escolar; Nota fiscal de compras; Declaração emitida por escola; Declaração emitida por posto de saúde ou ACS com assinatura da enfermeira supervisora; Registro do CAD Único; Registro do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO COM DATA ENTRE SETEMBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018	<p>O TAC indica que as pessoas elegíveis são aquelas que residiam na área de pesquisa em fevereiro de 2018. A pedido do Ministério Público, a comprovação de endereço foi estendida para o período entre setembro de 2017 e março de 2018.</p>
APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR/ ESTABELECIMENTO	<p>Documento de identificação com o número de CPF do responsável;</p> <p>Documento de identificação com foto que contenha a data de nascimento do responsável.</p>

ANEXO B

Documentos Aceitos para Comprovação de Legitimidade

Serão aceitos um dos documentos abaixo:

- 1) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc.);

Carteira funcional expedida por órgão público,

Carteira Nacional de Habilitação - CHN, ainda que vencida, expedida pelo DETRAN,

Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de identidade do indígena; ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00046733/2021 ADITAMENTO TAC nº 1-2021**

Signatário(a): **RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA**

Data e Hora: **15/12/2021 09:51:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA**

Data e Hora: **16/12/2021 19:00:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MICHEL HELENO LISBOA**

Data e Hora: **16/12/2021 15:54:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO NEVES**

Data e Hora: **16/12/2021 17:04:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO FIGUEIREDO**

Data e Hora: **15/12/2021 14:10:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **13/12/2021 11:49:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS ARIEL FERREYRA**

Data e Hora: **16/12/2021 12:49:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO NASSER SEFER**

Data e Hora: **16/12/2021 10:01:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**

Data e Hora: **16/12/2021 14:33:48**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9ade1941.c89e723a.83956e0e.5bdfb602